



LEI Nº 1377/2021, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

| |
|-----------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ |
| PROTÓCOLO |
| DATA 27/08/21 |
| HORAS 13:50 |
| RESP. PELO PROTOCOLO |

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS ÀS PESSOAS VACINADAS CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, **LUIZ MENEZES DE LIMA**, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura do Município de Tianguá obrigada a disponibilizar em seu respectivo *site* oficial da rede mundial de computadores (internet) informações – atualizadas diariamente até às 22 horas – relacionadas às pessoas vacinadas contra a Covid-19 no Município de Tianguá, contendo, no mínimo:

- I – CPF da pessoa vacinada, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados;
- II – local onde foi feita a imunização;
- III – função exercida pela pessoa que aplicou a vacina;
- IV – lote da vacina.

Parágrafo único. As informações a que se refere esta lei são de interesse coletivo e geral, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do art. 5º da Lei nº 9.862, de 29 de janeiro de 2020, estando submetidas às regras de acesso à informação estabelecidas nas mencionadas Leis, bem como a Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 2º As informações a que se refere essa lei, ainda, tem como objetivo gerar transparência sobre a execução no município do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 e do Plano Estadual de Imunização contra a Covid-19.



Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Tianguá-CE, em 26 de agosto de 2021.


Luiz Menezes de Lima

Prefeito Municipal